

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. TAKAYAMA)

Dispõe a veiculação de mensagem educativa relativa à disseminação de pornografia em sítios que ofereçam recursos de intercâmbio de mensagens em tempo real.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que os sítios que ofereçam recursos de intercâmbio de mensagens em tempo real (“chat”) em redes de computador destinadas ao uso do público, inclusive a Internet, veiculem periodicamente mensagens educativas sobre a disseminação de pornografia.

Art. 2º As mensagens de que trata esta lei serão apostas em locais destinados à publicidade (“banners”) na página de acesso ao espaço de intercâmbio de mensagens em tempo real, sendo inseridas, a cada cinco minutos, intercaladas com as mensagens dos usuários, devendo ser claramente legíveis.

Art. 3º As mensagens aludirão à proteção da criança e do adolescente em face da pornografia e consistirão de frases estabelecidas pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei.

Art. 4º A desobediência aos preceitos desta lei sujeitará o provedor dos recursos de intercâmbio de mensagens em tempo real à pena de multa de quinhentos a dois mil reais, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A veiculação de pornografia na Internet, além de constituir dano a crianças e adolescentes que acessam a rede, em geral sem o conhecimento de seus pais, menos habituados aos modernos recursos de informática, é porta de entrada para o incitamento de menores a participar da própria feitura das imagens, crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e, lamentavelmente, cada dia mais comum.

O uso de jovens como modelos de imagens e situações pornográficas vem sendo aceito, a cada dia, com crescente naturalidade, não só no Brasil como em outros países. A redução da idade em que os jovens iniciam sua vida sexual adulta contribui para tal atitude. No entanto, aliciar jovens para tais atividades é atitude criminosa e irresponsável, pois marca o adolescente por toda a vida. Grave, também, é a distorção causada pela veiculação de pornografia, que associa sobretudo a imagem da mulher a situações degradantes.

Diante desses fatos, apresento este projeto de lei, que obriga à veiculação de mensagem alusiva ao combate à pornografia nos sítios de “chat”, hoje os principais locais em que imagens pornográficas são trocadas livremente. Pretendemos, com a iniciativa, sensibilizar o internauta quanto às implicações desse comércio hediondo. Em vista da atualidade do tema e da postura moralizante que defendemos, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado TAKAYAMA